



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Empresa de Informática e Informação do Município
de Belo Horizonte S/A - PRODABEL

ACORDO

KASPERSKY



**ACORDO PDB. N° 028.2022.6.3 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA
KASPERSKY TECNOLOGIA LTDA.**

Chamamento Público n° 001/2021

Processo Administrativo n° 01.033.960/22-25

O presente Acordo PDB n° 028.2022.6.3, é firmado entre a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (Prodabel)**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, n° 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.239.038/0001-87 inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, Inscrição Municipal n° 312.694/001.5, neste ato representada pelo Diretor de Infraestrutura Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n° 762.399.696-72, doravante designada simplesmente PRODABEL e, de outro, a empresa **Kaspersky Lab Soluções Seguras Brasil Ltda**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Queiroz Filho, n° 1700, Torre A, bairro Vila Hamburguesa, CEP: 05.319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.139.530/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Cláudio Luís Martinelli, inscrito no CPF/MF sob o n° 052.418.818-16, doravante denominada simplesmente "**Kaspersky**", conforme cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. A celebração do Acordo entre a Kaspersky e a Prodabel visa estabelecer as condições gerais para futuros negócios.

1.2. O presente Acordo poderá futuramente, mediante o devido processo público de compras, gerar instrumentos contratuais específicos para contratação de produtos e serviços Kaspersky, e não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço além de não gerar qualquer obrigação para as partes.



1.3. As revendas/distribuidores autorizadas pela Kaspersky poderão participar do procedimento licitatório conduzido pela Prodabel, em conformidade com a legislação vigente. Se qualquer dos revendedores autorizados da Kaspersky vencer referido processo de licitação, a compra efetiva dos produtos ou serviços Kaspersky será realizada por meio de instrumento específico, entre a Prodabel e a licitante vencedora.

1.4. Este acordo respeitará a legislação vigente para cada tipo de serviço ou produto apresentado em sua tabela e as políticas de negócios e sigilo praticados pelo fabricante.

1.5. A Tabela de Preços Máximos disponibilizada pela Kaspersky é parte integrante do presente instrumento e encontra-se no link https://drive.google.com/drive/folders/1rsF9tSCt8bpp_JBr0GXGNKKj-2CxIqTL?usp=sharing.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, a Prodabel possui um contrato para utilização da licença de antivírus na versão F-secure Business, adequada, até então, para o exercício de atividades presenciais. Contudo, com o advento da pandemia, causada pelo coronavírus, grande parte das atividades da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH passou a ser executada de forma remota, com isso, verificou-se a necessidade de uma versão superior à atual licença de antivírus. Tem-se, ainda, o advento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

A nova licença a ser contratada deverá contemplar os seguintes recursos: controle de conexão, monitoramento de pastas para evitar que aplicativos não confiáveis alterem os arquivos, Application Control, suporte para desktop virtuais e servidores. Com este produto será possível viabilizar a segurança lógica das estações de trabalho da PBH, não permitindo a infecção e proliferação de programas maliciosos (malware) como vírus, worms, “cavalo de tróia”, dentre outros.

Esta aquisição é necessária, pois evitará riscos nos equipamentos da administração direta e indireta, principalmente nos micros de atendimento ao público das políticas sociais como os da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme interesse manifestado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento de notificação, sem ônus para as partes.

4.2. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição de licenças, da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo enquanto os serviços continuarem a ser utilizados.

4.3. A rescisão deste acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços adquiridos pelos contratos de operacionalização decorrente deste Acordo, exceto caso haja descumprimento da Prodabel das políticas de uso e termos de serviço da Kaspersky.

4.4. Este acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo poderá sofrer alterações mediante termo aditivo, vedado seu objeto, conforme comunicação e aprovação expressa das partes.

5.2. Caso haja alteração no modelo de negócios ou políticas da Kaspersky, durante a vigência do presente acordo, esta se compromete a notificar a PRODABEL formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, inclusive relativamente aos processos de renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.



6.2. O objetivo da tabela de preços é estabelecer um preço sugerido máximo das soluções Kaspersky, bem como as quantidades mínimas possíveis de comercialização, além de um preço sugerido máximo para a prestação de serviços de implementação a serem fornecidos.

6.3. Nada neste Acordo afetará o direito da Kaspersky de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente ou através das revendas/distribuidores autorizados, aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TABELAS DE PREÇOS MÁXIMOS

7.1. Em caso de atualização das tabelas durante a vigência do presente Acordo, a nova tabela, atualizada, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original do fabricante e no formato solicitado pela Prodabel;

7.2. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma oportunidade de negócio os preços praticados para esta contratação serão acordados entre as partes;

7.3. Em caso de solicitação pela Kaspersky, de atualização das tabelas vigentes, a Prodabel, se compromete a analisá-la em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento, podendo validá-la ou manifestar discordância;

7.4. Caso não haja solicitação de atualização das tabelas, serão mantidas as que estiverem vigentes;

7.5. Caso não haja manifestação da Prodabel dentro do prazo definido neste Acordo, a nova tabela será considerada validada;

7.6. A Prodabel poderá rescindir imediatamente o presente Acordo em caso de manifestação da discordância da nova tabela apresentada pela Kaspersky. Tal rescisão não implicará na obrigatoriedade do encerramento de possíveis contratos que estejam vigentes e sejam oriundos do presente Acordo;

7.7. As condições comerciais serão estabelecidas entre a Prodabel e as revendas/distribuidores Kaspersky quando da celebração dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO



8.1. O presente Acordo poderá ser aderido pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal bem como por entidades integrantes de outras esferas de Governo – União, Estados e Municípios.

CLÁUSULA NONA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

9.1 A Kaspersky se compromete a conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade” da Prodabel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Prodabel a partir do Acordo poderá comercializar em conjunto as soluções ou de forma isolada os itens da tabela junto a seus clientes.

10.2. A Kaspersky permite que a Prodabel se utilize das condições deste Acordo para suas operações comerciais internas e junto aos seus clientes externos.

10.3. O uso dos produtos/serviços respeitará as recomendações do fabricante e sua documentação conforme os termos e condições adquiridas pelas revendas/distribuidores Kaspersky.

10.4. A Prodabel, identificando qualquer falha nos produtos/serviços, notificará a Kaspersky para que seja acionado o suporte. Fica sob responsabilidade da Kaspersky a continuidade do serviço/funcionamento do produto de acordo com os termos e condições adquiridas pelas revendas/distribuidores Kaspersky.

10.5. Caso o produto seja software e ocorra erro quando utilizado em conflito com a respectiva documentação ou fora do seu escopo a Kaspersky não será responsabilizada e não será obrigada a corrigi-lo.

10.6. Em caso de descumprimento das garantias pela Kaspersky, esta será responsabilizada por reparar, substituir, rescindir e reembolsar por qualquer dano causado à Prodabel referente ao produto/serviço deficiente, de acordo com os termos e níveis de serviços adquiridos pelas revendas/distribuidores Kaspersky.

10.7. O fornecimento do suporte aos produtos da tabela será o prazo correspondente ao prazo da subscrição adquirida, com início imediato após o respectivo pedido de subscrição enviado pela revenda/distribuidor Kaspersky.

10.8. Os serviços de atualização de licenças, manutenção e suporte técnico referentes ao



fornecimento de qualquer nova versão de software durante o período de vigência da subscrição é de responsabilidade da Kaspersky.

10.9. Caso previsto na modalidade de suporte adquirida da Kaspersky, a Prodabel poderá solicitar suporte *on-site* em situações excepcionais, para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros.

10.10. A Prodabel compromete-se na utilização de softwares de propriedade intelectual da Kaspersky não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar qualquer um dos elementos de forma separada do produto.

10.11. As informações confidenciais devem seguir orientação na proteção dos dados, a GDPR (General Data Protection Regulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

10.12. As métricas aplicadas aos produtos e serviços serão as utilizadas pelo fabricante.

10.13. A Kaspersky não obrigará qualquer distribuidor ou revendedor a participar do processo de contratação a ser encaminhado pela Prodabel e/ou Órgão ou Entidade aderente ao Acordo.

10.14. A Kaspersky se compromete a conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade” da Prodabel.

10.15. Cabe a Kaspersky informar que a tabela inclui todos os seus atuais produtos/serviços, o que não implica que necessitam ser contratados conjuntamente, ficando a critério da Prodabel a contratação dentre os parceiros a fim de viabilizar a concorrência e buscar a melhor contratação.

10.16. Os produtos que integram a tabela constante do presente acordo poderão ser objeto de demonstração por um período de 90 (noventa) dias para testes, quando solicitados pela PRODABEL.

10.17. O acordo não afetará o direito da Kaspersky em criar ou aplicar outras tabelas de preços e suas vendas diretamente aos clientes finais no Brasil ou em Belo Horizonte.

10.18. As partes não podem obrigar ou representar a outra, sendo que este acordo não pode ser interpretado como sociedade, representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto no acordo.



10.19. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades aplicar-se-á a Legislação Brasileira.

10.20. A Kaspersky está obrigada a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela Prodabel, sendo que este se compromete a não divulgar, copiar, fornecer ou mencionar as informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a Prodabel cumprirá com todas e quaisquer legislações aplicáveis do Brasil para contratação dos Produtos e serviços Kaspersky parte desse acordo.

11.2. Considerando que a Kaspersky e seus distribuidores/revendedores são entidades legais independentes, a Prodabel, reconhece expressamente por meio deste instrumento que a Kaspersky não poderá ser considerada responsável perante a Prodabel, Cliente ou quaisquer outros terceiros por:

- (a) quaisquer ações ou omissões dos distribuidores/revendedores Kaspersky;
- (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo;
- (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis, políticas de uso e termos de serviço da Kaspersky aplicáveis;
- (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos distribuidores/revendedores **Kaspersky**. Conforme já determinado neste instrumento, os distribuidores/revendedores **Kaspersky** estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento a Prodabel para os produtos e serviços oferecidos por eles.

11.3. Os distribuidores/revendedores Kaspersky não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da Kaspersky de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1 A Kaspersky está obrigada a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela Prodabel ou pelo Cliente, e



não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Kaspersky durante a vigência deste acordo e após seu término por 20 (vinte) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Prodabel/Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

13.2. A Kaspersky garantirá aos distribuidores/revendedores Kaspersky que todo e qualquer Produto ou Serviço Kaspersky comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

13.3. Este acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

13.4. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

13.5. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito da referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

13.6. A Kaspersky fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da lei de Acesso à Informação.

13.7. A existência dos Acordos não dá direito a Prodabel – ou a qualquer Órgão e



Entidade Aderente – a contratar quaisquer dos itens constantes das tabelas sem o devido processo licitatório formal de compras públicas.

13.8. Após a assinatura dos Acordos, com a institucionalização das Tabelas de Preços Máximos, a Prodabel realizará processo formal de Compras Públicas, entre os Fornecedores aptos a representarem os Fabricantes, licitando o maior desconto aplicado às Tabelas de Preços Máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar as ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Acordo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

August 22, 2022

Belo Horizonte, de de 2022.

DocuSigned by:

Leonardo Augusto Roscoe Da Rocha

2935C94329F64D8...

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Prodabel

DocuSigned by:

Claudio Luis Martinelli

43D18F5CAE30B4B...

Claudio Luis Martinelli
Diretor
Kaspersky Lab Soluções Seguras Brasil Ltda.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Empresa de Informática e Informação do Município
de Belo Horizonte S/A - PRODABEL